

# Lagoa da Confusão

Adm. 2009/2012

GOVERNO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 363/2011

De 20 de janeiro de 2011

**“Reconhece a necessidade e autoriza a contratação de servidores para atender os Serviços Públicos no Município de Lagoa da Confusão/TO., e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida a necessidade da contratação temporária de servidores para atender os serviços públicos essenciais no Município de Lagoa da Confusão.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo contratar os servidores, em caráter temporário, para garantir o atendimento de todos os serviços públicos, até realização de concurso público para preenchimento das vagas em caráter efetivo.

**Art. 3º** - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão/TO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2011.

**LEÔNICIO LINO DE SOUSA NETO**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

EM 15 / 03 / 2011

(5x0) 1ª VOTAÇÃO

Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

EM 16 / 03 / 2011

(8x0) 2ª VOTAÇÃO

Ass. Recepção

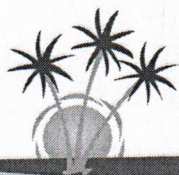
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

EM 17 / 03 / 2011

(5x0) 3ª VOTAÇÃO

Ass. Recepção



# Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei 363/2011

**“Contratação temporária”**

**Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,**

O Projeto de Lei em referência dispõe sobre a contratação temporária de vários profissionais que são essenciais para continuação do serviço público oferecido por este Ente da Federação.

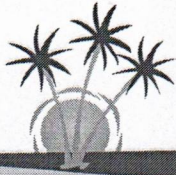
Como é de conhecimento público, o último Concurso Público realizado pelo Município já teve seu prazo expirado, bem como não preencheu todas as vagas necessárias.

Outrossim, é dever constitucional do Município garantir a prestação dos serviços públicos essenciais, entre eles o da Educação, Saúde, Saneamento Básico etc. Para tanto, carece de um quantitativo de servidores hoje não existente no quadro efetivo, fato que reclama a contratação de servidores em caráter temporário.

O artigo 37, IX, da Constituição Federal encarta a possibilidade de contratação temporária e de caráter excepcional, quando autorizada pelo Poder Legislativo:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*



# Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

Os contratos terão prazos determinados, vigorando até a realização de concurso público a ser realizado com a maior brevidade.

A respeito do tema, remete-se posicionamento alinhado à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

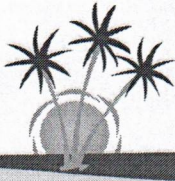
*Cabe registrar entendimento similar proferido pela Suprema Corte, nos termos do julgamento da ADI 3.068 (Acórdão, DJ 23/09/2005 e Informativo do STF n. 358/04), no qual o Relator, Ministro Eros Grau, deixou asseverado que o inciso IX do art. 37 da CF não faz distinção entre atividades a serem desempenhadas em caráter eventual, temporário ou excepcional, e atividades de caráter regular e permanente, nem prevê, exclusivamente, a contratação por tempo determinado de pessoal para desempenho apenas das primeiras. Ao contrário, o texto autorizou, amplamente, as contratações para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público tanto numa quanto noutra hipótese.*

*Assim, não é inconstitucional a norma que visa a atender, temporariamente, a notória carência de pessoal da administração pública, enquanto não criado ou satisfeito o quadro de pessoal permanente, em razão da impossibilidade de conclusão, a contento, do concurso público.*

*(grifo nosso)*

Entende-se, portanto, que o requisito da temporariedade não tem vinculação estrita com a natureza temporária da atividade a ser desempenhada, podendo advir de necessidade decorrente de uma situação excepcional, a qual permite à Administração Pública contratar servidores para ocupar cargos permanentes, porém em caráter transitório, até que haja a realização de concurso público.

Com efeito, vale ainda registrar a existência de alguns cargos que não tiveram candidatos inscritos, ou que não tiveram candidatos aprovados. Assim, para



# Lagoa da Confusão

Adm. 2009/2012

GOVERNO MUNICIPAL

não prejudicar a prestação do serviço há necessidade na continuação de suas respectivas contratações.

Destarte, estamos diante de situação de urgência, porque a população do Município de Lagoa da Confusão não pode permanecer sem serviços básicos, que somente serão garantidos com a contratação de servidores em caráter de urgência, a ser permitido após a aprovação do Projeto de Lei em referência.

Ante ao exposto, submeto do presente Projeto para análise desses Nobres Pares:

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão/TO, em 20 de janeiro de 2011.

*[Handwritten Signature]*  
**LEÔNICIO LINO DE SOUSA NETO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
**APROVADO**  
EM 16, 03, 2011  
(8x0) 2ª VOTAÇÃO  
*[Handwritten Signature]*  
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
**APROVADO**  
EM 15, 03, 2011  
(5x0) 1ª VOTAÇÃO  
*[Handwritten Signature]*  
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
**APROVADO**  
EM 17, 03, 2011  
(5x0) 3ª VOTAÇÃO  
*[Handwritten Signature]*  
Ass. Recepção



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Parecer Conjunto N° 005 e 010/2011**

**Matéria: Projeto de Lei n° 363/2011**

**Assunto: Reconhece a necessidade e autoriza a contratação de servidores para atender os serviços públicos no município de Lagoa da Confusão-TO, e dá outras providências**

**Interessado: Poder Executivo Municipal**

Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram **ser favoráveis** à sua aprovação com a seguinte Ressalva:

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo contratar os servidores, em caráter temporário, para garantir o atendimento de todos os serviços público, até 30 de outubro de 2011.

**É O PARECER:**

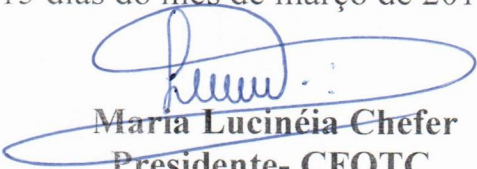
Sala das Comissões, aos 15 dias do mês de março de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

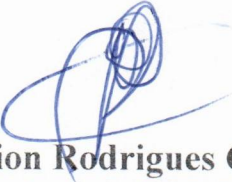
**APROVADO**


EM 15 / 03 / 2011  
(5X0) 1ª única VOTAÇÃO

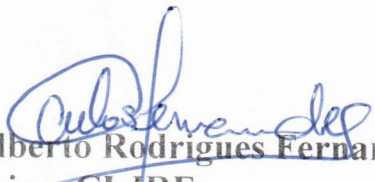
Ass. Recepção

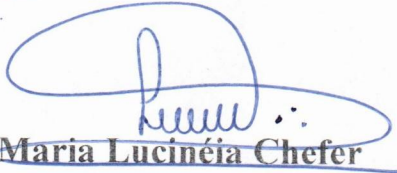
  
**Maria Lucinéia Chefer**  
Presidente- CFOTC

  
**Luiz Edvaldo Coelho dos Santos**  
Secretário - CFOTC

  
**Gesion Rodrigues Coelho**  
Relator- CFOTC

  
**Gesion Rodrigues Coelho**  
Presidente - CLJRF

  
**Carlos Alberto Rodrigues Fernandes**  
Secretário - CLJRF

  
**Maria Lucinéia Chefer**  
Relatora - CLJRF